

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18 / 12 / 2020
Sheila Juvenal



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 70
ASS: mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 234/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Scorpions da Amazônia Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, n° 1000, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.499.629/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.249-3

FONE: (92) 99169-7329

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO N°: 1383.2020

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gisele, n° 1000, Mauazinho, PM-02, nas coordenadas geográficas: 03°06'25,839"S e 59°55'56,999"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, para monitoramento (piezômetro).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 Dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 234/2020

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1383.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença de Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR n° 10.151).
10. Após a conclusão dos serviços hidrogeológicos, apresentar informações e a regularização do poço de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Em caso de uso para outros fins que não a exploração da água, apresentar imediatamente a solicitação para o tamponamento de acordo com Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e NBR 15495-1:2007.